



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Gabinete da Corregedoria

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
E
REGISTRO DE ATIVIDADE DOCENTE
(AULAS E COORDENAÇÃO ACADÊMICA)

Art. 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal
Art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN)
Resolução CNJ nº 34, de 24/04/2007 (alterada pela
Resolução CNJ nº 226, de 14/06/2016)

MAGISTRADOS - TRT3

Nome do (a) Magistrado (a)	
Cargo	
Lotação	

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

1. () DECLARO, sob as penas da lei, que **não acumulo** o cargo em epígrafe com outro cargo, função ou emprego públicos, tampouco com aposentadoria decorrente de cargo, função ou emprego públicos.
2. () DECLARO, sob as penas da lei, que **acumulo** o cargo em epígrafe com:
 - () Cargo público de professor;
Especificar: _____
 - () Aposentadoria decorrente de cargo público de professor;
Especificar: _____
 - () Outro cargo, função ou emprego público;
Especificar: _____
 - () Aposentadoria decorrente de outro cargo, função ou emprego público.
Especificar: _____



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Gabinete da Corregedoria

REGISTRO DE ATIVIDADE DOCENTE
(MAGISTÉRIO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA)

1. () DECLARO, sob as penas da lei, que **não exerço atividade docente** (magistério ou coordenação acadêmica) compreendida nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 34/2007 (alterada pela Resolução CNJ nº 226/2016).
2. () DECLARO, sob as penas da lei, em atenção ao disposto nos artigos 1º a 3º da Resolução CNJ nº 34/2007 (alterada pela Resolução CNJ nº 226/2016), que **exerço atividade docente** (magistério ou coordenação acadêmica) em horário compatível com o exercício da magistratura neste Tribunal (inclusive atividade desempenhada em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação - artigo 4º da Resolução CNJ nº 34/2007).

REGISTRO DAS ATIVIDADES:

PROFESSOR			
Especificação do Cargo			
Instituição de Ensino			
Disciplina			
Data de Início		Data de Término	
Dia		Horário	
Carga Horária			

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria-Geral da Presidência

Gabinete da Corregedoria

PROFESSOR

PROFESSOR			
Especificação do Cargo			
Instituição de Ensino			
Disciplina			
Data de Início		Data de Término	
Dia		Horário	
Carga Horária			

PROFESSOR

PROFESSOR			
Especificação do Cargo			
Instituição de Ensino			
Disciplina			
Data de Início		Data de Término	
Dia		Horário	
Carga Horária			

COORDENADOR ACADÊMICO

(Artigo 2º, *caput*, da Resolução CNJ nº 34/2007 - cargos ou funções que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico)

COORDENADOR ACADÊMICO			
(Artigo 2º, <i>caput</i> , da Resolução CNJ nº 34/2007 - cargos ou funções que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico)			
Especificação do Cargo/Função			
Instituição de Ensino			
Data de Início		Data de Término	
Dia		Horário	
Carga Horária			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Gabinete da Corregedoria

3. DECLARO, ainda, estar ciente de que é vedado o desempenho, por magistrado, de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino, exceto aquela exercida em curso ou escola de aperfeiçoamento dos próprios Tribunais, de associações de classe ou de fundações estatutariamente vinculadas a esses órgãos e entidades (artigo 2º, §§ 1º e 3º da Resolução CNJ nº 34/2007), bem como o desempenho de atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, as quais não são consideradas atividades docentes (artigo 5º-A da Resolução CNJ nº 34/2007, incluído pela Resolução CNJ nº 226/2016).
4. DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, comprometendo-me a comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região qualquer alteração eventualmente observada.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura

Regulamentação:

1. Constituição Federal:

"Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

(...)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;"

2. Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN)

"Art. 26 (vetado):

(...)

§ 1º - O exercício de cargo de magistério superior, público ou particular, somente será permitido se houver correlação de matérias e compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino."

3. Resolução CNJ nº 34/2007 (alterada pela Resolução CNJ nº 226/2016)

"Art. 1º Aos magistrados da União e dos Estados é vedado o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério.

Parágrafo único. O exercício da docência por magistrados, na forma estabelecida nesta Resolução, pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado perante o Tribunal.

Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

§ 2º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei.

§ 3º Não se incluem na vedação referida no § 1º deste artigo as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento dos próprios Tribunais, de associações de classe ou de fundações estatutariamente vinculadas a esses órgãos e entidades.

Art. 3º O exercício de qualquer atividade docente por magistrado deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente do Tribunal, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido, com a indicação da instituição de ensino, do horário e da(s) disciplina(s) ministrada(s). ([Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 1º As informações referidas no caput serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária. ([Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no caput deste artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 3º Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 4º-A A participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, inclusive nos termos do art. 4º da Resolução CNJ 170/2013, é considerada atividade docente, para os fins desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 1º A participação nos eventos mencionados no caput deste artigo deverá ser informada ao órgão competente do Tribunal respectivo em até 30 (trinta) dias após sua realização, mediante a inserção em sistema eletrônico próprio, no qual deverão ser indicados a data, o tema, o local e a entidade promotora do evento. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no §1º deste artigo. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

§ 3º A atuação dos magistrados em eventos aludidos no caput deste artigo deverá observar as vedações constitucionais relativamente à magistratura (art. 95, parágrafo único, da Constituição), cabendo ao juiz zelar para

que essa participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

Art. 5º Os Tribunais deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico base de dados com as informações indicadas no art. 3º e no § 1º do art. 4º-A, acessível a qualquer interessado, consoante as determinações da [Resolução CNJ 215/2015](#), inclusive para os fins de aferição de situações de impedimento, nos termos do [art. 144, VII, do Código de Processo Civil](#). ([Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

Parágrafo único. Caso o magistrado não reconheça seu impedimento para atuar no processo, nas hipóteses previstas nesta Resolução, a parte interessada poderá promover a respectiva arguição nos termos da lei processual correspondente. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

Art. 5º-A As atividades de coaching, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por magistrados. ([Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16](#))

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

OBSERVAÇÃO:

A declaração de que trata o artigo 4ª-A da Resolução CNJ nº 34/2007 (participação em eventos) deverá ser encaminhada em formulário próprio, disponibilizado na Intranet.

Esta formulário e os documentos pertinentes deverão ser encaminhados exclusivamente por e-PAD, da seguinte maneira:

DESEMBARGADORES: Remessa para Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados;

JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA: Remessa para Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

Tipo de Documento: 115- Declaração;

Assunto: DPessoais - Dados pessoais - alteração.

